

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO BAMBU

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO BAMBU, também designada pela sigla BambuSC, constituída em 02 de maio de 2005, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo único** - A BambuSC goza de autonomia administrativa, financeira e política que exercerá na forma deste Estatuto.

**Art. 2º** - A BambuSC tem por finalidade desenvolver, dentro dos princípios da sustentabilidade, a cadeia produtiva do bambu e seus derivados no Estado de Santa Catarina, através de:

**I** - desenvolvimento de pesquisas tecnológicas, cursos de treinamento, seminários, congressos e exposições;

**II** - apoio às atividades voltadas à emissão de normas de padronização tecnológica referentes aos múltiplos usos do bambu e seus derivados;

**III** - promoção de eventos de intercâmbio de conhecimentos técnicos e culturais entre os seus associados e também com pessoas e entidades externas;

**IV** - prestação de serviços especializados de consultoria;

**V** - publicação de livros, revistas, filmes, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação;

**VI** - promoção de campanhas de conscientização e de divulgação.

**Parágrafo único** - A BambuSC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a BambuSC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo único** - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º** - A BambuSC terá um Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - Para cumprir suas finalidades a BambuSC poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias às quais se regerão pelas disposições deste Estatuto.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** - Pode ingressar no quadro social da BambuSC todo indivíduo interessado, bem como pessoa jurídica devidamente constituída, residente ou com sede no país ou fora dele.

§ 1º - A BambuSC terá associados nas seguintes categorias: individuais, coletivos, estudantes e honorários.

§ 2º - São associados individuais as pessoas físicas maiores e capazes que requerem sua admissão no quadro social e posterior aprovação da Diretoria da BambuSC.

§ 3º - São associados coletivos as pessoas jurídicas devidamente constituídas que através de representante legal requerem sua admissão no quadro social e posterior aprovação da Diretoria da BambuSC.

§ 4º - São associados estudantes àqueles indivíduos matriculados e freqüentando ensino de nível médio ou equivalente, universitário ou pós-graduação que requerem sua admissão no quadro social e posterior aprovação da Diretoria da BambuSC.

§ 5º - São associados honorários os indivíduos ou pessoas jurídicas que se distinguirem com louvor em alguma das finalidades da BambuSC, por indicação e aprovação da Diretoria ou da Assembléia Geral, com direito apenas a voz nas instâncias deliberativas da associação.

**Art. 7º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto;

III - utilizar os serviços e benefícios oferecidos pela BambuSC.

§ 1º - Os direitos dos associados referidos nos §§ 2º e 4º, do artigo 6º, deste Estatuto são pessoais e intransferíveis, não sendo permitido voto por correspondência ou procuração.

§ 2º - O associado coletivo terá direito a um único voto que seja manifestado por apenas um representante legal ou mandatário constituído por procuração específica, não sendo permitido voto por correspondência.

§ 3º - O gozo pleno dos direitos é vinculado ao cumprimento dos deveres do associado.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

I - cumprir e exigir o cumprimento das disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

III - pagar pontualmente a contribuição anual à BambuSC, de acordo com o valor fixado pela Assembléia Geral, exceto os associados honorários que são isentos.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá diferenciar o valor da contribuição anual conforme a categoria do associado.

§ 2º - O desligamento voluntário do quadro social será aceito mediante pedido por escrito.

§ 3º - O desligamento definitivo, voluntário ou não, obriga o associado à quitação integral de eventuais débitos com a BambuSC.

**Art. 9º** - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou encargos contraídos pela BambuSC.

**Art. 10** - Os associados poderão ser suspensos ou excluídos do quadro social por desrespeito ou infração das normas estatutárias ou regimentais.

§ 1º - Qualquer associado poderá requerer a suspensão ou exclusão de outro associado, expondo por escrito os motivos que a justifiquem, juntando provas que desejar, e será dirigido à Diretoria ou a Assembléia Geral.

§ 2º - A apreciação de falta ou ato praticado pelo associado, que resulte em suspensão ou exclusão do quadro social, será deliberado por Assembléia Geral, assegurando-se o pleno direito de defesa.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11** - A BambuSC será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - A BambuSC não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Art. 12** - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da BambuSC, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13** - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria ;

II - eleger e destituir o Conselho Fiscal;

III - decidir sobre alteração do Estatuto;

IV - decidir sobre a extinção da BambuSC, nos termos do artigo 35;

V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI - aprovar o Regimento Interno;

VII - estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;

VIII - aprovar ou rejeitar a suspensão ou exclusão de associado.

**Art. 14** - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - deliberar sobre a proposta de programação anual da Instituição apresentada pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15** - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

**I** - pela Diretoria;

**II** - pelo Conselho Fiscal;

**III** - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 16** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da BambuSC e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda e última convocação, com qualquer número.

§2º - Para destituir a Diretoria ou alterar o Estatuto da BambuSC é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos associados.

**Art. 17** - A BambuSC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 18** - A BambuSC será administrada por uma Diretoria constituída por 6 (seis) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos juntamente com 3 (três) membros suplentes.

**Parágrafo único** - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 19** - Compete à Diretoria:

**I** - aprovar ou rejeitar os pedidos de admissão de associados;

**II** - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da BambuSC;

**III** - executar a programação anual de atividades da BambuSC;

**IV** - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

**V** - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

**VI** - contratar e demitir funcionários.

**Art. 20** - A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez por mês.

**Art. 21** - Compete ao Presidente:

**I** - representar a BambuSC judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente;

**II** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

**III** - presidir a Assembléia Geral;

**IV** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - assinar cheques, balanços e outros títulos, que representam valores, direitos ou obrigações, juntamente com o Tesoureiro.

**Art. 22** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 23** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 24** - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 25** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil da BambuSC;
- II - pagar as contas da BambuSC;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da BambuSC, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - assinar cheques, balanços e outros títulos que representam valores, direitos ou obrigações, juntamente com o Presidente.

**Art. 26** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 27** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 28** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da BambuSC;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da BambuSC;

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela BambuSC;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 29** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - doações, legados e heranças;

IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - contribuição dos associados;

VI - recebimento de direitos autorais;

VII - recebimento de honorários por serviços de consultoria prestados.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO**

**Art. 30** - O patrimônio da BambuSC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 31** - No caso de dissolução da BambuSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 09.12.1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 32** - Na hipótese da BambuSC obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 09.12.1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 33** - A prestação de contas da BambuSC observará no mínimo:

**I** - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**II** - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

**III** - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

**IV** - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita de acordo com o parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 34** - Os mandatos da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal, eleitos na data da fundação da BambuSC, terão duração inferior a um ano, com início em 02 de maio de 2005 e término em 31 de dezembro de 2005.

**Art. 35** - A BambuSC será dissolvida por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 36** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 37** - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, por decisão dos seus associados, nos termos do § 2º, do art. 16 e entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia.

Florianópolis (SC), 02 de maio de 2005.

---

Hans-Jürgen Kleine  
Presidente da BambuSC

---

José Mário Fagundes Bado  
1º Secretário da BambuSC

---

Maria Elisabeth Roecker  
OAB/SC nº 9441